



EDITAL N.º 004/2026-GAB/IPSMM

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná - IPSMM, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.867.350/0001-00, funcionando na Rua Capitão Antônio da Costa Azevedo, nº 400, Bairro – Centro, CEP: 68.825-370, na Cidade de Muaná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a **Res. CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1467/2022-Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, resolve:

1- OBJETO:

1.1 - Credenciar, sem qualquer exclusividade e/ ou ônus, as Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam as aplicações de dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais e de Licitações e Contratos.

1.2 - Os Interessados deverão obter este Edital de Credenciamento, disponível na página do Portal de Transparência do Instituto de Previdência, através do endereço eletrônico: **[www. ipsmm.muana.pa.gov.br](http://www.ipsmm.muana.pa.gov.br)**.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação solicitada poderá ser entregue de forma presencial na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná, situada na Rua Cap. Antônio da Costa Azevedo, Nº 400, Bairro Centro – CEP: 68.825.375, Muaná – Pará; ou online, através do endereço eletrônico: **ipsm.credencia.instfinanceira@gmail.com**;

2.2. Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, **dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a conta do dia 17 a 28 de agosto do ano de 2026**;

2.3. O processo de credenciamento iniciado e não concluído no prazo determinado previsto neste edital será automaticamente encerrado;

2.4 As instituições que não realizarem o seu credenciamento no prazo estipulado, somente poderão solicitar credenciamento no ano seguinte;



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições Financeiras Credenciadas pelo RPPS do Município de Muaná ficarão aptas para receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos e terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2. Conforme preceito Legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos, as Instituições Financeiras devidamente credenciadas junto ao IPSM, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, quem não atender as exigências contidas neste Edital.

3.3. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverão ser feito por escrito através do e-mail: ipsm.credencia.instfinanceira@gmail.com, com direcionamento ao Conselho de Fiscal do IPSMM, órgão responsável pela avaliação do processo de credenciamento.

3.4. O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos não sendo garantia de aporte de recursos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO; AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO PRESTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOLICITADA E APRESENTAR TAIS DOCUMENTAÇÕES, A SABER:

I – Declaração que não efetuaram quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ – IPSMM (Anexo I)**;

II – Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM), em razão de infrações grave, considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

III – Comprovar que administra recursos de terceiros no País, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e tenham filiação e ranqueamento entre as 40 (quarenta) gestoras mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;

IV – Comprovar que a Instituição Financeira Administradora está classificada de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

V – Ser filiada a **ANBIMA** – Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos ou ao Código ABVCAP/AMBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto Registrado na Junta Comercial e registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Sociais, relativas ao Ente Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
- d) Certidão de Regularização junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débito em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração nos termos do **Anexo II** deste Edital;
- g) Declaração da instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições previstas neste documento e seus anexos, conforme **Anexo III**;
- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;
- i) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção I;
- j) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção II
- k) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção III;
- l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;
- n) Certidão Negativa do Banco Central do Brasil em nome dos prepostos das instituições financeiras, distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição;
- o) Encaminhamento do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado, **Anexo V**, devidamente preenchido com dados necessários para formação de Juízo de valor.

VII – Em relação ao Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou AAI (Agente Autônomo de Investimento): Atestado junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM a cerca da habilitação para distribuição do fundo de investimento; atendimentos das exigências dos itens acima no que couber e cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1. O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras, distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição serão feitos pelo Conselho Fiscal do IPSMM;

5.2. Os documentos requeridos e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como de **90 (noventa) dias da data de emissão do documento**;

5.3. As aplicações que apresentam prazos para desinvestimento, inclusive prazo de carência e para convenção de cotas de fundos de investimento e taxa de performance deverão ser procedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

5.4. Antes da alocação de recursos para Fundos de Investimentos novos deverá ser realizado o competente CREDENCIAMENTO, observadas normas em vigor e com preenchimento do **Termo de Credenciamento, Anexo VI**, em conjunto com gestor e administrador.

6. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A renovação do credenciamento deverá ser realizada anualmente, com base, nos documentos citados no art. 1º, § 1º, da Resolução CMN n.º 5.272/2025, atualizar quaisquer fato relevante às alterações pertinentes as documentações que deverão ser enviadas pelas entidades credenciadas em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Conselho Fiscal e deliberado pelo Gestor do RPPS, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

7.2. As análises serão feitas de acordo com as diretrizes previstas na Política de Investimento do IPSMM e Portaria nº 1.467/2022, art. 106, § 1º e § 2º, com os critérios dispostos no presente Edital.

7.3. Depois de concluída a fase de análise das Instituições Financeira o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de Credenciamento, com as seguintes situações:

- a) **Aprovado:** ficará apto a fazer parte da Carteira de Investimentos do IPSM, no período de vigência do credenciamento.

b) **Reprovado:** será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a Legislação vigente.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- a) Estejam inadimplentes quanto a regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como não apresentação dos formulários específicos do IPSM (anexo no edital), implicam no descredenciamento das Instituições Financeiras (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos), Administradoras, Gestoras e distribuidoras, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- e) No caso de descredenciamento, o IPSM comunicará a instituição do ato no site e através de comunicação oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO:

9.1. Este edital está em consonância com a Resolução nº 5.272/2025 do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 1.467/2022-MTP e em conjunto com a Política de Investimento vigente no IPSM.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O presente Edital ficará disponível na sede do IPSMM e no endereço eletrônico: www.ipsmm.muana.pa.gov.br.
- b) O Cadastramento não estabelece obrigação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná – IPSMM em efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não ser as estipuladas em regulamento dos fundos de investimento em que haja adesão.
- c) A alocação de recursos disponíveis no IPSMM dependerá de prévia análise pelo Comitê de Investimento e homologação do Conselho Deliberativo do IPSM, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento imediato destes recursos;
- d) O Comitê de Investimento, para melhor análise da carteira por tipo de ativo do Fundo, poderá solicitar arquivo XML do Gestor;

e) Não existirá um número mínimo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;

f) A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados;

g) As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legalidade das informações constante nos documentos apresentados;

h) Os omissos serão julgados pelo Comitê de Investimento e homologados pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Muaná (PA), 10 de agosto de 2026.

Joselba de N. Caripunas C. Belém.
Presidente do Instituto de Previdência
Portaria Nº 014/2025-GAB/PMM
Muaná – Pará.